REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 7 de Maio de 2008

Série

Número 51

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 55/2008

Fixa as taxas a cobrar pela frequência em acções de formação profissional, enquadradas na Formação Contínua para Activos, promovidos pela Direcção Regional de Qualificação Profissional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAEDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 55/2008

de 7 de Maio

A Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), serviço que integra a administração directa da Região, no âmbito da Secretaria Regional de Educação e Cultura, por força do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, que aprova a orgânica desta Secretaria Regional, e que vem suceder à Direcção Regional de Formação Profissional, tem de entre as suas atribuições, a promoção e o desenvolvimento de acções de formação profissional, integrando, para o efeito, o Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM);

A referenciada promoção e desenvolvimento das acções, consubstancia um processo complexo e moroso, atento o conjunto de actos e formalidades atinentes ao mesmo, dos quais se destacam, a elaboração e divulgação do plano de formação, passando pela inscrição dos interessados e respectiva avaliação e selecção e pelo levantamento das necessidades de recrutamento e contratação de formadores, bem como todas as restantes actividades formativas necessárias ao normal funcionamento das acções de formação ministradas, até a sua conclusão e emissão dos correspondentes certificados;

No decorrer de todo este processo, acresce salientar que, avultadas são as despesas decorrentes da aquisição de materiais e de equipamentos necessários à operacionalização dos diferentes referenciais de formação, os quais consubstanciam custos elevados e que oneram de modo substancial o orçamento da DROP.

Da formalização e concretização das diferentes fases do referido processo, decorrem então necessariamente encargos e despesas, de variada natureza, daí a crescente necessidade que se tem vindo a manifestar, de introduzir taxas decorrentes da prestação deste serviço ao cliente;

Importa então prever o pagamento de taxas, com vista a minimizar os custos decorrentes da instauração e tramitação dos procedimentos necessários ao início e desenvolvimento do processo formativo, promovido pela citada Direcção Regional, enquanto organismo público;

A fixação de taxas pelos serviços prestados, conforme enunciado, contribui para a prossecução do interesse público, finalidade necessária da actuação administrativa, sem prejuízo no entanto do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Nessa conformidade, prevêm-se taxas que se consideram progressivas e adequadas a cada acção de formação profissional em concreto, na medida em que o seu montante é fixado em função da respectiva carga horária, critério este adoptado com vista à satisfação dos requisitos da adequação, da necessidade e da proporcionalidade.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho:

1.º - A frequência em acções de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Activos, especificamente, Acções de Reciclagem/Certificação, Aperfeiçoamento de Activos e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações, promovidas pela Direcção Regional de Qualificação Profissional, está sujeita ao pagamento de uma taxa, a cobrar por esta Direcção Regional, nos seguintes termos:

- a) 50% do valor da taxa a cobrar no início da frequência da respectiva acção de formação profissional;
- b) 50% do valor da taxa a cobrar no final da frequência da respectiva acção de formação profissional.
- 2.º Ataxa a cobrar, prevista no n.º 1, é calculada com base na aplicação da fórmula constante do anexo à presenta Portaria, da qual faz parte integrante.
- 3.º O pagamento do valor previsto na alínea a) do n.º 1, é efectuado, obrigatoriamente, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respectiva acção de formação profissional.
- 4.° O pagamento do valor previsto na alínea b) do n.° 1, é efectuado, obrigatoriamente, até ao 5.° dia útil imediatamente anterior à data de términus da respectiva acção de formação profissional.
- 5.º Adesistência ou interrupção da frequência da acção de formação profissional, não confere ao formando o direito ao reembolso dos valores já pagos.
- 6.º A actualização das taxas é efectuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura.
- 7.º Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, 4 de Abril de 2008.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo à Portaria n.º 55/2008, de 7 de Maio

Fórmula de determinação da taxa prevista no n.º 1

A taxa relativa à frequência em acções de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Activos, especificamente, Acções de Reciclagem/Certificação, Aperfeiçoamento de Activos e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações, promovidas pela Direcção Regional de Qualificação Profissional, é calculada com base na seguinte fórmula:

T= HF Œ VH

em que:

T = Taxa a pagar

HF = Número de horas de formação

VH = Valor fixo de € 5.00 por hora

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)

EXECUÇÃO GRÁFICA

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

Número 181952/02